



VALI
INFORMÁTICA

CNPJ 02.515.043/0001-35 - Ins. Mun. 18.031

SOLUÇÕES CORPORATIVAS

Rua Duque de Caxias, 18 - Camaquã - RS Tel.: (51) 3406.0632
Site: www.valinformatica.net - E-mail: vali@valinformatica.net

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 09.279.204/0001-88, situada na Avenida 28 de dezembro, 3855, neste ato representado por seu presidente, Sr. Márcio Luís Jaskulski, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Chuvisca/RS, portador do CPF nº 942.126.190-91 e RG nº 2059193231.

CONTRATADA: **VALI INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Camaquã/RS, rua Duque de Caxias, 18, devidamente registrada no CNPJ nº 02.515.043/0001-35, Inscrição Estadual nº 017/0003922, representado neste ato pelo seu sócio Domingos Valdir da Silva Dias, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 494.475.480-91, RG nº 1039220452,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem pactuar esse contrato de Prestação de Serviços que se regerá pela lei e pelas seguintes condições:

PRIMEIRA: A Contratada prestará os serviços técnicos profissionais especializados de hospedagem web e transmissão de áudio através de streaming, do domínio www.camarachuvisca.rs.gov.br, de acordo com o disposto no art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93

SEGUNDA: A Contratada prestará os serviços Contratados na cláusula primeira da seguinte forma:
Hospedagem Web Site (servidor web de domínio).
Streaming - (Transmissão de áudio através da internet para 50 ouvintes simultâneos).

TERCEIRA: Em contraprestação pelos serviços prestados, a Contratante pagará mensalmente a Contratada o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vencimento no último dia útil do mês, mediante Nota Fiscal.

§ 1º: O atraso no pagamento por parte da Contratante implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o total da fatura vencida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º: Fica estabelecido na hipótese de renovação contratual que o valor será reajustado anualmente livremente entre as partes.

QUARTA: O presente contrato terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

QUINTA: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, assim como constituem obrigações do Contratante efetuar o pagamento ajustado e dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: Em qualquer situação, fica estabelecido que em caso de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra, por escrito e de forma fundamentada, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, garantido o direito de justificativa.

§ 2º: Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante e sem culpa da Contratada, a primeira fica obrigada a efetuar a totalidade dos pagamentos pelos serviços já prestados.

Pic

SÉTIMA: As questões controversas que por ventura não contemplam o presente instrumento, serão regidas pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

OITAVA: Qualquer tolerância da contratada para com a Contratante em algum benefício concedido durante o contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-la do cumprimento das obrigações pactuadas.

NONA: Para a solução das questões emergentes deste instrumento, as partes elegem o Foro de Camaquã.

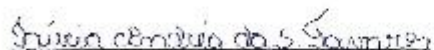
E assim, estando justos e acordes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camaquã, 06 de janeiro de 2016.


Câmara Municipal de Camaquã
Presidente, Márcio Luís Jaskulski
Contratante


Vali Informática Ltda.
Domingos Valdir da Silva Dias
Contratada

Testemunhas:


Sônia Cecília da S. Soares


Paulo César Krollmann